

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004311/2025-85

Teresina-PI, 28 de março de 2025

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 040/2025**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 037/2025, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do Curso BACHARELADO EM ENFERMAGEM, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 165/2023,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 037/2025, relatado pela Conselheira Bárbara Olímpia Ramos de Melo, na Sessão Plenária do dia 27 de fevereiro de 2025, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do Curso BACHARELADO EM ENFERMAGEM, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior, Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o expresso no Parecer CEE/PI nº 037/2025.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 040/2025 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 01/04/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017396858** e o código CRC **2B5A64F2**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009615/2025-39

Teresina-PI, 01 de abril de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 037/2025**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do Curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no Centro Integrado de educação Superior – CIES, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI Nº165/2023**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATOR:** Consª Bárbara Olímpia Ramos de Melo

**APROVADO :** 27/02/2025

**I. HISTÓRICO DO CURSO**

Atendendo aos prazos previstos para a renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí, a Diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos, da UESPI, encaminhou em junho de 2023 a documentação necessária aos procedimentos relativos à renovação de reconhecimento do Curso de Enfermagem do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI).

O CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira foi criado em 1991, por meio do Decreto Lei 042/1991. É um dos maiores da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e, em 2005, recebeu a denominação de Professor Alexandre Alves de Oliveira. O campus dispõe atualmente de 13 (treze) cursos superiores, sendo 05 (cinco) bacharelados: Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia; e 07 (sete) Licenciaturas: Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Letras/Inglês, Ciência Sociais e Filosofia e 01 tecnologia em Sistema de Informação. Neste parecer analisaremos o Curso de Bacharelado em Enfermagem.

O Curso de Bacharelado em Enfermagem foi autorizado a funcionar em 1996 pela Resolução CEE/PI nº 025/1996, de 27/08/1996 e criado por meio da Resolução do Conselho Universitário – CONSUN 022/1999, de 19/08/1999. O último ato de reconhecimento do Curso foi a Resolução CEE/PI Nº 094/2022, vencida em 31 de dezembro de 2023.

Constam no processo os seguintes documentos: ofício da diretora de Assuntos Acadêmicos da UESPI (pag. 01), solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Enfermagem; atos de criação e autorização do curso (págs. 02 a 04), resolução CEE/PI 094/2022 (pag. 07), que aprova a renovação de reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2023; relatório das notas ENADE (pag. 13); projeto pedagógico do curso (pag. 09); currículo lattes da coordenadora do curso (pag. 185), quadro demonstrativo do corpo docente (pag. 198), composto por 10 docentes efetivos, sendo 5 doutores e 5 mestres, destes 7 têm regime de trabalho com dedicação exclusiva ou 40 horas e 02 regime de 20h. Conta ainda com alguns docentes do quadro provisório; plano de estágio (pag. 201); descrição da biblioteca (pag. 207); relação do acervo bibliográfico (pag. 210); descrição das instalações físicas e dos equipamentos (pag. 227); portaria de nomeação da Comissão Própria de Avaliação (pag. 259); relatório da avaliação institucional referente ao ano de 2019 (pag. 261); relatório do ENADE referente ao ano de 2019 (pag. 322); tabela com as notas do ENADE referente ao últimos 5 ciclos – 4, 5, 5, 4 e 5 (pag. 348) e, por fim, portaria de nomeação da comissão verificadora, que foi composta por Patrícia de Azevedo Lemos Cavalcanti – mestra em enfermagem, Pollyanna Silva Alves de Sousa – especialista em gestão hospitalar e Rosilda Maria Alves – doutora em Educação.

O Regime de oferta e matrícula é semestral, ofertando 25 vagas anuais. A carga horária total para integralização é 4.300h, com tempo para integralização de no mínimo de 10 semestres e máximo de 14 semestres. Funciona nos turnos de oferecimento manhã e tarde. E a quantidade de alunos por turma é 25 alunos, conforme PROJETO PEDAGÓGICO de 2022. Informamos que o Projeto que está nos autos do processo é do ano de 2018, mas a Instituição já enviou uma versão atualizada a este Conselho. Assim, nosso relato se baseará nas informações contidas no documento de 2022.

Atualmente, o curso é coordenado pela Profa. Dra. Cleidiane Maria Sales de Brito, contratada em Tempo Integral 40 horas, que possui graduação, mestrado e doutorado em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí.

## II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33, da Resolução No 01/2024 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

O relatório traz uma síntese do questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

### DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item, a comissão avaliadora considerou todos os quesitos excelentes ou muito bons. o único que foi considerado ‘suficiente’ foi quesito 12 ‘Atividades complementares’. A comissão transcreveu um trecho do instrumento de avaliação para justificar a nota ‘*Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento*’

Sobre as atividades complementares, no PPC, página 90, há a seguinte informação: As *Atividades Acadêmicas Culturais Complementares – AACCs são regulamentadas e institucionalizadas na UESPI pela Resolução CEPEX Nº 002/2021. Serão desenvolvidas pelos estudantes, a partir de seu ingresso no Curso de Graduação e objetivam:*

1 - Promover a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessários à sua formação;

2 - Estimular o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo do estudante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,7 (um vírgula sete)**.

## DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou também quase todos os itens como excelentes. Somente dois quesitos do formulário de avaliação tiveram conceito suficiente e insuficiente, respectivamente: ‘Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) Coordenador(a)’ e ‘Produção científica, cultural, artística e tecnológica.’ Sobre esse último ponto, a coordenadora fez a seguinte ponderação para comissão verificadora: *‘Prezados, gostaria de solicitar revisão, se uma publicação for considerada, a porcentagem de docentes sem produção nos últimos três anos é de 42,8% e com produção 57,2%.’*

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o Curso recebeu a nota **1,26 (um vírgula vinte e seis)**

## DIMENSÃO 3 – Infraestrutura

Nesta dimensão, a comissão avaliadora considerou a maioria dos itens excelentes ou muito bons. Em relação às Bibliografias Básica e Complementares, a comissão atribuiu conceito suficiente, conforme as seguintes descrições *‘Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. E Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular ,com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.*

Também receberam conceitos suficiente os itens ‘Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado’ e ‘Laboratórios de ensino para área de saúde’ . Conforme os respetivos descriptores: *‘Quando a IES conta com unidade(s) hospitalar(es) própria(s) ou conveniada(s), garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições suficientes de formação do estudante na área de saúde, caso contemplado no PPC. E. Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/implantados suficientes para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a área da saúde.*

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o Curso recebeu a nota **1,1 (um vírgula um).**

Após a análise das três dimensões (Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo e Infraestrutura) feita pela conselheira relatora o curso recebeu conceito final 4,06 (quatro vírgula zero seis) o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019, equivale a um conceito de curso 4.0 (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

## III. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

A relatora levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes no processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:

1. Favorável à renovação de reconhecimento do curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, Centro Integrado de Educação Superior – CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), até a data de 31 de dezembro de 2029.

2. Recomendar que no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Adequada implementação das Atividades Complementares;

b) Política que possa estimular a produção científica, tecnológica e cultural dos docentes.

c) Ampliação e organização do acervo bibliográfico geral de enfermagem, como também, a disponibilização de uma biblioteca virtual;

d) Implantação de laboratórios de formação específica que possam contemplar as necessidades do curso de enfermagem;

e) Apresentação de Relatório de Avaliação Institucional atualizado, com recorte específico para o curso em análise, de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

Cons<sup>a</sup> Bárbara Olímpia Ramos de Melo

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro, em 01/04/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira, em 02/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 017441633 e o código CRC 11352F5B.



## DECRETO Nº 23807, DE 06 DE MAIO DE 2025

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, e de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, da Universidade Estadual do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2434/2025/FUESPI-PI/GAB, de 02 de maio de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.029441/2025-21,

### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, até 31 de dezembro de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 040/2025 que aprova o Parecer CEE/PI nº 037/2025;

II - curso de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus "Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI, até 31 de julho de 2027, conforme Resolução CEE/PI nº 035/2025 que aprova o CEE/PI nº 032/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
 Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*  
**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**  
 Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 22/05/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017998919** e o código CRC **54A4133E**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.029441/2025-21

SEI nº 017998919

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 018040380

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12272, datada de 22 de maio de 2025.)***DECRETO N° 23.807, DE 06 DE MAIO DE 2025**

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, e de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, da Universidade Estadual do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2434/2025/FUESPI-PI/GAB, de 02 de maio de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.029441/2025-21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, até 31 de dezembro de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 040/2025 que aprova o Parecer CEE/PI nº 037/2025;



II - curso de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, até 31 de julho de 2027, conforme Resolução CEE/PI nº 035/2025 que aprova o CEE/PI nº 032/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

SEI nº 017998919

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12273, datada de 22 de maio de 2025.)

## **DECRETO N° 23.804, DE 05 DE MAIO DE 2025**

*Regulamenta o dever de atendimento a requisições de informações e a realização de diligências requisitadas pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o previsto no inciso XXIV do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual de 1989,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXIV do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, que estabelece competência para a Procuradoria Geral do Estado “*requisitar a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Estado, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções, que deverão ser prestados no prazo de quarenta e oito horas*”;

**CONSIDERANDO** que é indispensável a cooperação de órgãos e entidades estaduais no sentido de cumprir, dentro do prazo legal, as diligências requeridas pela Procuradoria Geral do Estado, a fim de permitir o bom exercício da sua missão institucional de representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Piauí, suas autarquias e fundações públicas;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos os servidores públicos do Estado do Piauí “*atender com presteza [...] às requisições para a defesa da Fazenda Pública*” (art. 137, V, “c”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994),

### **D E C R E T A:**

